

Guia do Participante



acompanhe mais de perto
seu fundo de pensão

Ministério da Previdência Social - MPS
Secretaria de Previdência Complementar - SPC



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Guia do Participante



acompanhe mais de perto
seu fundo de pensão

© 2005 - Ministério da Previdência Social

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra desde que citada a fonte.

Presidente da República: Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro de Estado da Previdência Social: Nelson Machado

Secretário de Previdência Complementar: Adacir Reis

Diretoria/Coordenação:

Secretário-Adjunto de Previdência Complementar - Leonardo André Paixão

Diretor de Fiscalização - Waldemir Bargieri

Diretor de Assuntos Econômicos - Ricardo Pena Pinheiro

Diretor de Análise Técnica - Carlos Alberto de Paula

Diretor de Assuntos Atuariais - José Valdir Gomes

Diretor de Assuntos Jurídicos - Daniel Pulino

Coordenador-Geral de Organização - José Edson da Cunha Júnior

Coordenador-Geral de Informações Gerenciais - Carlos Marne

Chefe-de-Gabinete da Secretaria de Previdência Complementar - Fábio Franco Barbosa Fernandes

Nossos agradecimentos aos servidores da SPC que colaboraram para a viabilização deste trabalho: Zenaide Guimarães de Azeredo, Elisabeth Sekulic, Lucélia Rusiska Guariente, Adriana Nunes Paltian e Nádia de Moura Chagas.

Edição:

Assessoria de Comunicação Social

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 8º andar

Tel.: (61) 3317-5449 / 3317-5109

Fax: (61) 3321-0179 / 3317-5568

CEP: 70059-900 - Brasília-DF

Impresso no Brasil / Printed in Brazil

APRESENTAÇÃO	05
1. Estrutura Geral do Sistema de Previdência no Brasil.....	06
1.1 Estrutura do Sistema de Previdência no Brasil	06
1.2 Previdência Complementar	07
2. Como é Organizado um Fundo de Pensão	08
2.1 Estrutura Mínima para o Funcionamento	08
2.2 Planos de Benefícios	10
2.3 Portabilidade e “BPD”: novas alternativas para os participantes	10
3. Diferenças entre Planos Patrocinados por Empregadores e Instituídos por Entidades Associativas	11
4. Estatuto e Regulamento	12
5. Investimentos	14
6. Hipóteses ou Premissas Atuariais	15
7. Tributação dos Planos de Previdência	16
8. Fiscalização dos Fundos de Pensão	17
8.1 Controles Internos	17
8.2 Patrocinador.....	18
8.3 Auditoria Independente	19
8.4 Auditoria Atuarial e Auditoria de Benefícios	19
8.5 Papel do Estado	20
9. Regime Disciplinar	21
10. Seu Fundo de Pensão é Transparente?	21
11. Conheça as Normas que lhe Dão o Direito de Ser Informado sobre a Situação De seu Fundo de Pensão	24
12. Legislação Geral Aplicável	24

Este “GUIA DO PARTICIPANTE: ACOMPANHE MAIS DE PERTO SEU FUNDO DE PENSÃO”, elaborado pela Secretaria de Previdência Complementar - SPC, órgão do Ministério da Previdência Social, tem como objetivo apresentar aos participantes e assistidos de planos de previdência algumas informações sobre o funcionamento de sua Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), mais conhecida como “fundo de pensão”.

Neste trabalho, são apresentadas as principais características de um fundo de pensão e informações sobre como se processa a fiscalização de suas atividades. No final (CAPÍTULO 10, intitulado “Seu fundo de pensão é transparente?”), há uma série de perguntas endereçadas ao participante, o qual, ao respondê-las, saberá se seu fundo está se pautando pelo princípio da transparência e pela observância da legislação que trata da divulgação de informações.

A Secretaria de Previdência Complementar tem fortalecido sua capacidade de fiscalização. Mas isso não basta. É preciso que cada participante ou assistido se interesse efetivamente pela gestão de seu plano de benefícios, acompanhando mais de perto as atividades de seu fundo de pensão, tanto em relação às aplicações dos recursos, quanto às obrigações atuariais e às despesas com a manutenção dessa gestão.

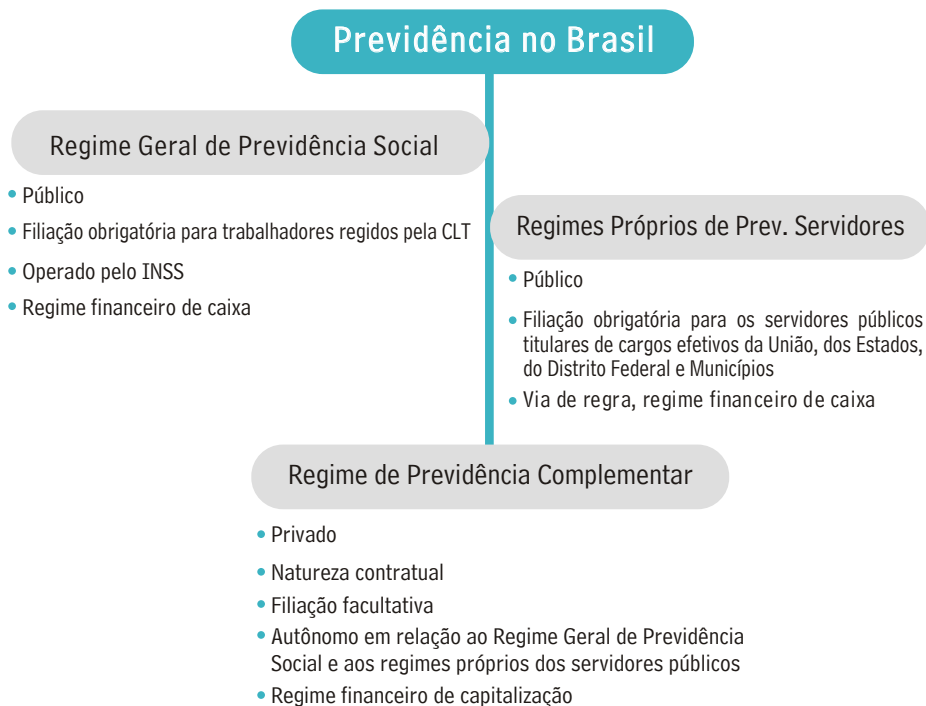
Os fundos de pensão têm se desenvolvido ao longo dos últimos anos, graças a um esforço construtivo dos diversos atores que integram o sistema. Este “GUIA” é mais um passo destinado a contribuir para o aprimoramento do regime de Previdência Complementar.

Brasília, agosto de 2005.

Adacir Reis

Secretário de Previdência Complementar

1. Estrutura Geral do Sistema de Previdência no Brasil



1.1 Estrutura do Sistema de Previdência no Brasil

A Previdência Social no Brasil é um sistema integrado, composto por três grandes regimes: o Regime Geral de Previdência Social (INSS), os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos (regimes especiais dos servidores titulares de cargo efetivo) e o Regime de Previdência Complementar.

Os dois primeiros regimes são operados por entidades públicas (autarquias), de caráter obrigatório para seus respectivos segurados, e via de regra se ancora no regime de caixa (uma geração contribui para a outra).

A Previdência Complementar - terceiro regime - tem a finalidade de proporcionar uma proteção previdenciária adicional ao trabalhador; por isso tem caráter facultativo e é

administrada por entidades fechadas ou abertas de previdência. O regime financeiro é necessariamente o de capitalização.

1.2 Previdência Complementar



Os fundos de pensão devem ser organizados sob a forma de entidade sem fins lucrativos e são acessíveis a grupos específicos de pessoas, por intermédio dos seus empregadores, chamados aqui de Patrocinadores; os fundos de pensão são também facultados aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, por meio de suas respectivas entidades representativas, denominadas Instituidores.

A fiscalização dos fundos de pensão é realizada pela Secretaria de Previdência Complementar - SPC, órgão do Ministério da Previdência Social. A regulação desse setor cabe ao Conselho de Gestão da Previdência Complementar - CGPC, órgão colegiado também vinculado ao Ministério da Previdência Social, composto por representantes do Governo e do Regime de Previdência Complementar.

Já as entidades abertas, a partir da Lei Complementar nº 109, de 2001, só podem ser constituídas na forma de sociedades anônimas, com fins lucrativos, estando disponíveis para qualquer pessoa física, independentemente do vínculo profissional ou associativo. Nesse tipo de entidade é possível contribuir de forma individualizada ou em conjunto com a empresa para a formação de fundos, como uma espécie de poupança.

Essas entidades têm o funcionamento autorizado e fiscalizado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, órgão do Ministério da Fazenda, e sua normatização compete ao Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

2. Como é Organizado um Fundo de Pensão

A Lei Complementar nº 109, de 2001, traz as regras gerais do Regime de Previdência Complementar, operado por entidades fechadas ou abertas de Previdência Complementar, tendo patrocinadores privados ou estatais. A Lei Complementar nº 108, de 2001, traz as regras específicas para as entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas por empresas estatais ou empresas públicas.

Os fundos de pensão têm a finalidade de administrar um ou mais planos de benefícios, de caráter previdenciário, para grupos distintos de pessoas (participantes e assistidos). Todo fundo de pensão, entendido como uma entidade fechada de previdência complementar, deve ter um estatuto. Cada plano por ele operado deve ter um regulamento.

2.1 Estrutura Mínima para o Funcionamento

Para atuar, o fundo de pensão é obrigado a possuir, pelo menos, um Conselho Deliberativo, um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva. A composição e o funcionamento de cada um desses órgãos dependem do perfil do conjunto dos patrocinadores, que pode ser predominantemente público ou privado. Para qualquer caso, a estrutura dessas entidades pode ser destacada como se segue:

- **Conselho Deliberativo:** órgão responsável pelas diretrizes da entidade e pela definição da política de investimentos dos recursos;

- **Diretoria Executiva:** órgão responsável pela administração da entidade;
- **Conselho Fiscal:** órgão responsável pela fiscalização interna da entidade.

É importante destacar que os dirigentes do fundo de pensão - não só os diretores, mas também os conselheiros - devem ter competência técnica para exercer suas funções.

Se o patrocinador do fundo de pensão for PRIVADO, há mais liberdade na forma de organização da entidade de previdência. Em relação aos conselhos deliberativo e fiscal, o número de conselheiros e o mandato respectivo serão matérias tratadas no estatuto da entidade. Um terço de seus membros deverá ser integrado por representantes dos participantes e assistidos, cabendo ao estatuto definir como se dará a forma de nomeá-los. No que se refere à Diretoria, a matéria toda fica reservada ao estatuto.

Já para as entidades patrocinadas por EMPRESAS ESTATAIS, EMPRESAS PÚBLICAS ou pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, existem algumas regras específicas e de maior rigidez, que podem ser visualizadas nos quadros a seguir:

I. Conselho Deliberativo

- Máximo: 6 membros
- 3 conselheiros serão eleitos pelos participantes e assistidos e 3 nomeados pelos patrocinadores
- Os Conselheiros terão mandato de quatro anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução; cabe ao Conselho Deliberativo nomear e destituir a Diretoria Executiva.

II. Conselho Fiscal

- Máximo: 4 membros
- 2 conselheiros serão escolhidos pelos participantes e assistidos e 2 nomeados pelos patrocinadores
- Mandato de quatro anos, vedada a recondução.

III. Diretoria Executiva

- Máximo: 6 membros
- O prazo de mandato, assim como sua composição, são estabelecidos no estatuto.

2.2 Planos de Benefícios

As entidades podem oferecer diversas opções de benefícios (programáveis e não programáveis), conforme estipulado no regulamento de cada plano. Os benefícios mais comuns são:

- Aposentadoria por tempo de contribuição;
- Aposentadoria por invalidez;
- Pensão por morte.

O regulamento do plano é que vai prever qual tipo de benefício será oferecido e quais as condições que deverão ser preenchidas para que o participante possa receber o benefício.

Comumente classificam-se os planos de benefícios em duas modalidades básicas: Benefício Definido (BD) e Contribuição Definida (CD).

2.3 Portabilidade e “BPD”: novas alternativas para os participante

No caso de haver alguma alteração na situação jurídica das partes contratantes, os planos devem prever como ficará o participante para que seus direitos sejam preservados. Nesse sentido, a Resolução CGPC nº 06, de 2003, disciplinou alguns “institutos”, de acordo com uma das opções previstas na legislação: Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade, Autopatrocínio e Resgate.

BPD - Benefício Proporcional Diferido

Ao romper seu vínculo profissional com o patrocinador (empregador) ou associativo com o instituidor (conselho profissional, sindicato, cooperativa ou associação), e tendo cumprido a carência, o participante poderá receber o seu benefício, em valor proporcional ao tempo em que permaneceu contribuindo para o plano, na data prevista para o início do recebimento, ou seja, a partir do momento em que se tornar elegível, conforme previsto originalmente no regulamento.

Em tal hipótese, o participante continua vinculado ao plano, sem que este, contudo, recepcione novas contribuições.

Portabilidade

A portabilidade é o instituto que permite ao participante a transferência dos recursos acumulados de um plano de benefícios para outro, desde que as seguintes condições sejam atendidas¹:

- Cessação do vínculo empregatício do participante com o patrocinador, quando for o caso;
- Os recursos devem ser transferidos diretamente de um plano para outro, não transitando, sob qualquer forma, pelas mãos do participante.

Autopatrocínio

É a faculdade que o participante tem de continuar no plano, mantendo a sua contribuição e assumindo a do patrocinador, no caso de perda total ou parcial da sua remuneração. Assim, o participante poderá assegurar a percepção dos benefícios com os mesmos valores que foram pactuados anteriormente.

Resgate

O resgate possibilita ao participante sacar os recursos de seu plano de previdência, em razão de seu desligamento do plano, na forma do regulamento.

O resgate é a quebra da destinação previdenciária desses recursos financeiros.

3. Diferenças entre Planos Patrocinados por Empregadores e Instituídos por Entidades Associativas²

Tanto os planos de patrocinador quanto os planos de instituidor funcionam no âmbito do

¹ No caso de transferência para entidades abertas de previdência, os recursos portados devem ser integralmente utilizados para a contratação de renda mensal vitalícia ou por prazo determinado. Esse prazo não poderá ser inferior ao período em que a reserva foi constituída, limitado ao mínimo de quinze anos. É importante observar que a portabilidade não caracteriza resgate.

² Entidades Associativas podem ser: sindicatos, cooperativas, conselhos de profissionais liberais e associações de classe.

Sistema Fechado de Previdência Complementar. São, portanto, administrados por entidades sem fins lucrativos.

Os planos de patrocinador dependem de uma relação formal de emprego e da vontade do empregador em desenvolver uma política de recursos humanos voltada para a proteção e o incentivo do seu quadro de profissionais. Um dos pressupostos desse tipo de plano é a participação do empregador no custeio do referido plano.

Já para os planos associativos, a relação entre as partes se dá mediante o vínculo associativo e não pelo vínculo empregatício. Por isso, tais planos são também conhecidos como Previdência Associativa.

Esse tipo de previdência representa uma significativa evolução da cultura previdenciária brasileira. Isso, porque ela permite que entidades, como Conselhos Profissionais, Sindicatos, Cooperativas ou Associações ofereçam planos previdenciários aos seus associados, ampliando o acesso de um maior número de pessoas ao sistema.

A exemplo do que acontece com os planos tradicionais dos fundos de pensão, a Previdência Associativa também se orienta pelas regras gerais, subordinando-se, porém, a condições específicas, como: os planos devem ser estruturados necessariamente na modalidade de contribuição definida; os recursos para o plano de benefícios não se misturam com os recursos da entidade instituidora, a exemplo do que também já ocorre com os planos patrocinados, e a gestão do plano deverá necessariamente ser terceirizada.

4. Estatuto e Regulamento

Estatuto

Toda entidade fechada de previdência complementar tem um estatuto. O estatuto trata das regras básicas de organização da entidade, tais como: funcionamento do conselho deliberativo, da diretoria executiva e do conselho fiscal, seus respectivos níveis de competência, requisitos para sua composição, mandato etc.

Sempre que se pretender fazer alguma alteração no estatuto, tal mudança deverá ser

objeto de aprovação do Conselho Deliberativo da Entidade, homologada pelo patrocinador ou instituidor do plano e aprovada pela Secretaria de Previdência Complementar.

Regulamento

Todo plano de benefícios tem um regulamento. O regulamento é o contrato do plano de previdência. Trata-se do documento que vai estabelecer as regras de funcionamento do plano de benefícios, disciplinando questões como:

- Benefícios oferecidos aos participantes;
- Condições de elegibilidade (idade mínima, etc);
- Regras de carência;
- Hipóteses de ingresso e saída do plano;
- Base e formas de cálculo, de pagamento e de atualização dos benefícios;
- Data de pagamento dos benefícios;
- Requisitos para opção pelos institutos do benefício proporcional diferido, da portabilidade, do resgate e do autopatrocínio;
- Fontes de custeio dos benefícios;
- Data dos repasses das contribuições e cláusula penal na hipótese de atraso.

Importante

Qualquer alteração no estatuto ou regulamento de um fundo de pensão precisa ser previamente aprovada pela Secretaria de Previdência Complementar.

Todo plano de benefício é inscrito no CNPB - Cadastro Nacional de Planos de Benefícios. O CNPB é uma espécie de “RG” do plano, que lhe dá mais visibilidade e segurança.

5. Investimentos

Fundo de pensão é uma poupança privada com finalidade previdenciária. Os planos de previdência complementar são constituídos na forma de capitalização. Portanto, os aportes feitos para o plano de benefícios, seja do participante ou assistido, seja do patrocinador do plano, serão aplicados no mercado e comporão, de alguma forma, o valor do benefício.

Os recursos previdenciários investidos pelos fundos de pensão se submetem a limites máximos de aplicação, conforme regras do Conselho Monetário Nacional. Há hoje quatro segmentos de aplicação:

- Renda Fixa;
- Renda Variável;
- Imóveis;
- Empréstimos e financiamentos imobiliários aos participantes (NÃO é permitido empréstimo aos patrocinadores ou instituidores do plano).

Via de regra, nos planos de benefício definido (BD), as aplicações dos recursos do fundo de pensão devem alcançar a chamada “meta atuarial”, que consiste em obter um retorno compatível com o índice de inflação e a taxa de juros adotados pelo plano (inflação do período e rentabilidade real).

Cada plano de previdência deve ter uma política de investimentos para seus recursos, levando em conta, necessariamente, o perfil de suas obrigações previdenciárias. Dessa forma, os investimentos do fundo de pensão devem estar em sintonia com as necessidades de liquidez do plano ao longo do tempo, sua meta atuarial, etc.

Todo investimento tem riscos. Portanto, cabe ao gestor dos recursos avaliar os riscos que está disposto a correr, em razão do retorno desejado. É importante avaliar, também, quais são os agentes envolvidos num determinado investimento (administrador, corretora, parceiros do negócio, etc), atentando para seu passado, sua idoneidade e credibilidade no mercado, se demonstra ter solidez ou não, além de outros aspectos igualmente importantes.

A título de ilustração, sem prejuízo de outros aspectos relevantes, o dirigente do fundo de pensão, ao aplicar os recursos dos participantes e assistidos num fundo de investimento, deve estar atento para as taxas cobradas (taxas de administração, de performance e de outros serviços), o conteúdo do regulamento do empreendimento, os ativos que o compõem, os riscos do emissor e do gestor, o potencial de retorno etc.

As decisões de investimentos do fundo de pensão têm de estar devidamente fundamentadas e registradas. É importante que haja clareza quanto às competências de cada dirigente ou profissional. Além das regras estabelecidas pelos órgãos oficiais e pela legislação, é necessário que cada fundo de pensão tenha, levando em conta seu porte e seu modelo de gestão (administração própria dos recursos, administração terceirizada ou administração mista), regras claras de conduta e de procedimentos para aplicação dos recursos previdenciários.

É recomendável observar se o seu fundo de pensão tem seguido as boas práticas do mercado. Por exemplo, no que diz respeito às operações com papéis de emissão privada (CDB, RDB e debêntures) ou pública (títulos do Tesouro Nacional), tem sido comum a adoção de operações por meio das chamadas “plataformas eletrônicas de negociação” (Cetipnet, Sisbex da BM&F e BovespaFix), as quais dão mais impessoalidade e transparência para os negócios realizados.

É preciso sempre lembrar que os recursos aplicados pelo fundo de pensão pertencem aos participantes e assistidos do plano de previdência. Estes devem exigir elevado nível técnico e padrão ético dos dirigentes do seu plano de previdência.

6. Hipóteses ou Premissas Atuariais

Para definir o montante das obrigações de um plano de benefícios e o custo para suportá-las, o atuário - profissional versado em cálculos matemáticos e estatísticos - adota as chamadas hipóteses ou premissas atuariais.

As hipóteses atuariais têm relação direta com o custo do plano de benefícios e com seu equilíbrio, tendo em vista que uma premissa atuarial equivocada, que não guarda relação com a realidade do plano ou com o contexto em que este se insere, fará com que as

obrigações sejam incorretamente avaliadas, ensejando um custeio inadequado do plano e, por consequência, a provável ocorrência de déficit.

As premissas atuariais devem estar em harmonia com a massa de participantes e assistidos do plano de benefícios e, se for o caso, com a política de recursos humanos do patrocinador.

Exemplos de hipóteses atuariais:

- Tábua biométrica, que indica, por métodos estatísticos e matemáticos, quantas pessoas de um determinado grupo vão sobreviver, falecer, adoecer ou se invalidar num determinado período de tempo. Cabe ao atuário avaliar qual é a tábua mais adequada para cada caso, levando em consideração o perfil da massa de participantes do plano;
- Taxa de juros reais (no máximo 6% aa);
- Taxa de rotatividade;
- Taxa de inflação.

7. Tributação dos Planos de Previdência

Pessoa jurídica (fundo de pensão) - Com a Lei nº 11.053, de 2004, os fundos de pensão deixaram de pagar, desde 1º de janeiro de 2005, imposto de renda sobre os ganhos e rendimentos das aplicações dos recursos previdenciários. Isso significa que a poupança previdenciária dos fundos de pensão, enquanto está sendo capitalizada, não se submete à tributação de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ).

Pessoa física (participante ou assistido) - Tradicionalmente, os benefícios previdenciários pagos por fundos de pensão estão sujeitos à tabela convencional do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), com base em alíquotas progressivas (aliquota zero, 15% ou 27,5%).

Com a Lei nº 11.053, de 2004, e sua regulamentação, o participante de planos na modalidade Contribuição Definida ou Contribuição Variável pode optar, nos termos da legislação, por um tratamento tributário diferenciado, com alíquotas regressivas, que podem variar de 35% a 10%, de acordo com o tempo de acumulação, valores e tempo de recebimento dos benefícios.³

Dedução para as contribuições (IRPF ou IRPF) - Os recursos aportados para o fundo de pensão, seja pelo patrocinador ou pelo participante, ou mesmo por terceiro em relação aos planos criados na modalidade de previdência associativa, são dedutíveis da base de cálculo do Imposto de Renda, nos termos da legislação específica.⁴

8. Fiscalização dos Fundos de Pensão

8.1 Controles Internos

Cada fundo de pensão é obrigado a estabelecer seus mecanismos de controles internos para melhor gerenciar os riscos inerentes às suas atividades.

O objetivo de um fundo de pensão é administrar a poupança previdenciária dos participantes e assistidos do plano de benefícios e pagar benefícios previdenciários na forma do regulamento. Tudo que ameaçar tais objetivos pode ser considerado “risco”. Cabe, portanto, ao fundo de pensão, desenvolver e implementar formas de gerenciamento de riscos, tanto em relação aos recursos garantidores quanto em relação ao passivo atuarial do plano de benefícios.

Os fundos de pensão deverão adotar princípios e regras de governança, gestão e controles internos⁵ adequados ao porte, complexidade e riscos inerentes aos planos de benefícios por eles operados, de modo a assegurar o pleno cumprimento de seus objetivos, como, por exemplo:

- Todos os riscos que possam comprometer a realização dos objetivos da Entidade devem ser continuamente identificados, avaliados, controlados e monitorados.

³ Veja também a Medida Provisória 255, de 2005.

⁴ Leis 9.249/95 e 9.250/95.

⁵ Os controles internos foram relacionados na Resolução CGPC nº 13, de 2004.

- Desenvolvimento de uma cultura interna de valorização dos controles internos.
- Promoção de uma conduta permanentemente pautada por elevados padrões éticos.
- Competência técnica e gerencial compatível com a exigência legal.
- Na contratação de serviços especializados de terceiros deverá ser buscada a otimização da relação custo/benefício.
- Todos os seus membros deverão manter independência de atuação, buscando, permanentemente, a defesa dos interesses da Entidade.
- O auditor responsável pela auditoria interna não poderá ser o mesmo responsável pelas demonstrações contábeis.
- As políticas de investimento, as premissas e hipóteses atuariais estabelecidas para períodos determinados devem ser divulgados aos patrocinadores, instituidores e empregados do fundo de pensão e aos participantes e assistidos dos planos de benefícios, de modo a propiciar o empenho de todos para a realização dos objetivos estabelecidos.
- O fundo de pensão deve divulgar, de forma clara e objetiva para os participantes e assistidos, informações sobre gastos com corretagens, consultorias, auditorias, honorários advocatícios etc.
- Os sistemas de informações devem ser confiáveis e abranger todas as atividades do fundo de pensão.
- O Conselho Fiscal deve emitir relatórios de controles internos, descrevendo a situação financeira e atuarial da entidade, pelo menos semestralmente.

8.2 Patrocinador

O Patrocinador ou Instituidor do plano de benefícios também têm a obrigação de supervisionar e fiscalizar as atividades do fundo de pensão. No caso de plano de benefícios patrocinado por EMPRESA ESTATAL ou EMPRESA PÚBLICA, a legislação

prevê, inclusive, a obrigatoriedade de o PATROCINADOR realizar Auditoria específica no plano de previdência por ele patrocinado, devendo seu resultado, seja ele qual for, ser comunicado à Secretaria de Previdência Complementar.⁶

8.3 Auditoria Independente

A legislação obriga as entidades fechadas de previdência complementar a contratar, uma vez por ano, auditores independentes, que possam atestar a exatidão das demonstrações contábeis, as quais devem espelhar a real situação patrimonial da entidade.⁷

Em sintonia com a legislação específica dos auditores independentes, o fundo de pensão deve exigir que o auditor contratado se pronuncie sobre vários aspectos.

8.4 Auditoria Atuarial e Auditoria de Benefícios

Além da auditoria independente, o fundo de pensão é obrigado a contratar, a cada cinco anos, uma auditoria atuarial e uma de benefícios.

O objetivo da auditoria atuarial é saber se as obrigações atuariais estão devidamente avaliadas e definidas. Portanto, a auditoria atuarial deve se pronunciar sobre a adequação dos seguintes aspectos, dentre outros:

- Tábua biométrica;
- Taxa de rotatividade;
- Taxa de juros e de inflação.

É importante que sejam claramente identificados os responsáveis por cada uma das premissas adotadas pelo plano de previdência.

O objetivo da auditoria de benefícios é saber se o cálculo, a concessão e a correção dos benefícios estão ocorrendo em harmonia com a legislação e com as regras estabelecidas no regulamento do plano de benefícios.

⁶ Lei Complementar nº 108, de 2001 (art. 24 e 25).

⁷ Resolução CMN nº 3.121/03 (art.. 56) e IN SPC nº 03, de 2004.

8.5 Papel do Estado

O Estado deve regular o mercado de previdência privada, determinando padrões mínimos de segurança econômico-financeira e atuarial para os planos de benefícios das entidades de previdência complementar. Também cabe ao Estado fiscalizar esse mercado.

No caso das entidades fechadas de previdência complementar, a estrutura oficial é:

SPC - Secretaria de Previdência Complementar: órgão de fiscalização, com atribuições de autorização (licença prévia) e de fiscalização propriamente dita. O Secretário de Previdência Complementar e os diretores são indicados pelo Ministro de Estado da Previdência Social e nomeados pelo Presidente da República. A SPC tem a seguinte estrutura:

- Secretário de Previdência Complementar
- Secretário-Adjunto
- Diretoria de Fiscalização
- Diretoria de Análise Técnica
- Diretoria de Assuntos Econômicos
- Diretoria de Assuntos Atuariais e Contábeis
- Diretoria de Orientação Jurídica

CGPC - Conselho de Gestão da Previdência Complementar: órgão responsável pela regulação do setor, funcionando ainda como órgão recursal, responsável pela apreciação de recursos interpostos contra decisões da SPC, versando sobre penalidades administrativas. O CGPC é composto por Governo (Ministérios da Previdência, Fazenda e Planejamento), pelos fundos de pensão, pelos participantes e assistidos e pelos patrocinadores e instituidores de planos de previdência.

Sem prejuízo dos controles internos de cada fundo de pensão, cabe à Secretaria de Previdência Complementar atuar como órgão de supervisão, com as atribuições de examinar, previamente:

- Pedidos de aplicação de estatutos e regulamentos;
- Alterações de estatutos e regulamentos;
- Celebração de convênios de adesão;
- Transferência de gestão de planos;
- Retiradas de patrocínio pelas empresas.

9. Regime Disciplinar

A LC nº 109, de 2001, e o Decreto nº 4942, de 2003, estabelecem o regime disciplinar em face de irregularidades praticadas contra os planos de previdência operados por fundos de pensão.

São as seguintes penalidades, sempre focando a pessoa física (dirigentes de fundos):

- **No campo administrativo** - advertência, multa, suspensão temporária ou inabilitação de dois a dez anos para exercício de atividades em entidades de previdência complementar, companhias seguradoras ou no serviço público. Quando constatadas irregularidades, cabe à Secretaria de Previdência Complementar aplicar tais penalidades;
- **No campo civil** - indenização pecuniária, por ação ou omissão que tenham provocado prejuízo para o plano de previdência;
- **No campo penal** - responsabilização criminal por conduta ilícita.

10. Seu Fundo de Pensão é Transparente?

É fundamental que o participante acompanhe a gestão do seu plano de benefícios, exigindo e recebendo informações.

Como já foi dito, fundo de pensão é uma entidade sem fins lucrativos, que administra recursos e benefícios do participante. Portanto, o participante, incluindo o assistido, tem o direito de estar permanentemente informado de tudo o que se passa com seu plano de previdência, tanto em relação à gestão dos recursos garantidores, quanto no que diz respeito às obrigações do plano, ou seja, o chamado passivo atuarial.

A legislação e as normas que regem os fundos de pensão exigem que sejam dadas aos participantes e assistidos várias informações sobre a saúde do plano. Os fundos de pensão são obrigados a satisfazer todas as questões abaixo formuladas. No final deste GUIA DO PARTICIPANTE, você encontrará a relação de todas as normas que dão fundamento para o participante ou assistido exigir resposta para as perguntas abaixo.

- 1) Você tem tido acesso à cópia atualizada do estatuto de sua entidade de previdência e do regulamento do plano de benefícios?
- 2) Qual a política de investimentos do seu plano de previdência?
- 3) Qual o perfil da carteira dos investimentos?
- 4) Onde os recursos do plano estão aplicados?
- 5) Com quais bancos e corretoras opera?
- 6) Qual a rentabilidade obtida e os riscos assumidos?
- 7) Seu fundo de pensão tem informado quais os gastos com prestadores de serviços: gestão de carteiras, custódia, corretagens pagas, acompanhamento da política de investimentos, consultorias, honorários advocatícios, auditorias, avaliações atuarias e outras despesas relevantes, (periodicidade, no mínimo anual)?
- 8) Quais as hipóteses atuariais adotadas (tábua de mortalidade, taxa de rotatividade, taxa de juros etc)?
- 9) Você recebe, ao menos uma vez ao ano, informações claras e circunstanciadas sobre a situação financeira e atuarial de seu plano de benefícios (está com déficit, superávit, quais as causas)?

- 10) Se seu plano prevê contas individualizadas, qual é seu saldo de conta?
- 11) Seu fundo de pensão tem divulgado informações referentes às demonstrações contábeis e pareceres atuariais de seu plano de benefício?
- 12) Quais as conclusões das auditorias atuarial e de benefícios realizadas em seu plano de previdência?
- 13) Quais as conclusões do parecer do auditor independente ?
- 14) O Conselho Fiscal tem emitido, ao menos a cada 6 meses, relatórios sobre a atuação do fundo de pensão, pronunciando-se sobre os aspectos de controles internos?
- 15) Se o patrocinador de seu fundo de pensão é uma empresa estatal ou empresa pública, ela tem realizado as devidas auditorias no seu plano de previdência ?

Se você respondeu positivamente a todas essas perguntas, podemos afirmar que seu fundo de pensão está se pautando pelo princípio da transparência e seguindo as regras referentes à divulgação de informações. Caso contrário, você talvez esteja tendo problemas e, nesse caso, recomenda-se que procure seu fundo de pensão para obter as informações não disponíveis; caso não tenha sucesso, você pode procurar a Secretaria de Previdência Complementar.

Procure sempre verificar se seu fundo de pensão está sendo bem gerido. Veja se sua entidade está seguindo os padrões e exigências da legislação.

A Instrução SPC nº 07, de 10 de agosto de 2005, consolida e baixa instruções complementares a dispositivos a serem observados pelos fundos de pensão, no que se refere à divulgação das informações aos participantes e assistidos.

Verifique se seu fundo de pensão está prezando a BOA COMUNICAÇÃO.

11. Conheça as Normas que lhe Dão o Direito de Ser Informado sobre a Situação de seu Fundo de Pensão

- Lei Complementar nº 109, de 29/05/01 (**art. 10, 22 e 24**)
- Resolução CGPC nº 05, de 30/01/02 (**anexo E, art. 19, 24, 25 e 26**)
- Resolução CGPC nº 07, de 04/12/03
- Resolução CGPC nº 13, de 01/10/04 (**art. 16 e 17**)
- Resolução CMN nº 3.121, de 25/09/03 (**art. 08 alterado pela Resolução CMN nº 3.305, de 29/07/05**)
- Instrução SPC nº 07, de 10/08/05
- Portaria SPC nº 140, de 13/10/95
- Portaria SPC nº 686, de 29/02/00 (**art.0 2**)

12. Legislação Geral Aplicável

Toda a legislação sobre os fundos de pensão pode ser encontrada, na íntegra, na página do Ministério da Previdência Social, no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, navegando por Previdência Complementar/Legislação; ou, diretamente, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.previdencia.gov.br/spc/legis/index.asp>.

Segue abaixo a relação da legislação sobre o assunto.

Leis

- **Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001**

Dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências.

- **Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001**

Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências.

Decretos

- **Decreto nº 2.799, de 08 de outubro de 1998**

Aprova o Estatuto do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF.

- **Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Repressivo)**

Regulamenta o processo administrativo para apuração de responsabilidade por infração à legislação no âmbito do regime da previdência complementar, operado pelas entidades fechadas de previdência complementar, de que trata o art. 66 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, a aplicação das penalidades administrativas, e dá outras providências.

- **Decreto nº 4.678, de 24 de abril de 2003**

Dispõe sobre as atribuições e composição do Conselho de Gestão da Previdência Complementar - CGPC.

Resoluções do Conselho de Gestão da Previdência Complementar - CGPC

- **Resolução CGPC/MPS nº 14, de 01 de outubro de 2004**

Cria o Cadastro Nacional de Planos de Benefícios das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - CNPB, dispõe sobre plano de benefícios e dá outras providências.

- **Resolução CGPC/MPS nº 13, de 01 de outubro de 2004**

Estabelece princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos a serem observados pelas entidades fechadas de previdência complementar - EFPC.

- **Resolução CGPC/MPS nº 12, de 27 de maio de 2004**

Dispõe sobre a transferência de empregados, participantes de plano de benefícios de entidade fechada de previdência complementar, para outra empresa do mesmo grupo econômico e dá outras providências.

- **Resolução CGPC/MPS nº 11, de 27 de maio de 2004**

Altera os arts. 6º e 7º da Resolução CGPC n.º 12, de 17 de setembro de 2002, que

regulamenta a constituição e funcionamento das Entidades Fechadas de Previdência Complementar e planos de benefícios constituídos por Instituidor, e dá outras providências.

- **Resolução CGPC/MPS nº 10, de 30 de março de 2004**

Autoriza, nas condições que especifica, a contratação de seguro quanto aos riscos atuariais decorrentes da concessão de benefícios devidos em razão de invalidez e morte de participantes ou assistidos dos planos de benefícios operados pelas entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências.

- **Resolução CGPC/MPS nº 08, de 19 de fevereiro de 2004**

Dispõe sobre normas procedimentais para a formalização de processos de estatutos, regulamentos de plano de benefícios, convênios de adesão e suas alterações. Resolução CGPC/MPS nº 06, de 30 de outubro de 2003 Dispõe sobre os institutos do benefício proporcional diferido, portabilidade, resgate e autopatrocínio em planos de entidade fechada de previdência complementar.

- **Resolução CGPC/MPAS nº 12, de 17 de setembro de 2002**

Regulamenta a constituição e funcionamento de EFPC e planos de benefícios constituídos por Instituidor.

- **Resolução CGPC/MPAS nº 11, de 21 de agosto de 2002**

Estabelece parâmetros técnico-atuariais para estruturação de plano de benefícios.

- **Resolução MPAS/CGPC nº 10, de 05 de julho de 2002**

Altera a resolução MPAS/CGPC nº 05, de 30 de janeiro de 2002 que dispõe sobre as normas gerais que regulam os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências.

- **Resolução CGPC nº 05, de 30 de janeiro de 2002**

Dispõe sobre as normas gerais que regulam os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar.

- **Resolução MPAS/CGPC nº 03, de 19 de dezembro de 2001**

Realização de auditorias atuárias e de benefícios.

- **Resolução MPAS/CGPC Nº 01, de 19 dezembro de 2001**

Estabelece prazo para a prestação de informações pelas entidades fechadas de previdência complementar sobre a participação em assembleias de companhias das quais sejam acionistas.

Resoluções do Conselho Monetário Nacional

- **Resolução CMN nº 3.121, de 25 de setembro de 2003**

Altera e consolida as normas que estabelecem as diretrizes pertinentes à aplicação dos recursos dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar.

- **Resolução CMN nº 3.142, de 27 de novembro de 2003**

Altera a Resolução 3.121, de 2003, que dispõe sobre as diretrizes pertinentes à aplicação dos recursos dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar.

- **Resolução CMN nº 3.305, de 29 de julho de 2005**

Altera a Resolução 3.121, de 2003, que estabelece as diretrizes pertinentes à aplicação dos recursos dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar.

Instruções Normativas

- **Instrução Normativa SPC nº 01, de 03 de março de 2004**

Revoga a Instrução Normativa SPC Nº 27, de 21 de maio de 2001.

- **Instrução Normativa SPC nº 05, de 09 de dezembro de 2003**

Estabelece instruções complementares a serem adotadas pelas entidades fechadas de previdência complementar na execução do disposto na Resolução CGPC nº 6, de 30 de outubro de 2003, que dispõe sobre os institutos do benefício proporcional diferido, portabilidade, resgate e autopatrocínio, e dá outras providências.

- **Instrução Normativa SPC nº 04, 28 de novembro de 2003**

Regulamenta o artigo 58 da Resolução CMN nº 3.121, de 25 de setembro de 2003, que trata das diretrizes pertinentes à aplicação dos recursos garantidores dos

planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências.

- **Instrução Normativa SPC nº 03, de 12 de novembro de 2003**

Regulamenta os artigos 56 e 63 da Resolução CMN nº 3.121, de 25 de setembro de 2003, que trata das diretrizes pertinentes à aplicação dos recursos dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências.

- **Instrução Normativa SPC nº 02, de 13 de outubro de 2003**

Regulamenta os artigos 2º e 3º da Resolução CMN nº 3.121, de 25 de setembro de 2003.

Portarias

- **Portaria nº 02, de 08 de janeiro de 2004**

Dispõe sobre os estatutos das entidades fechadas de previdência complementar em face do art. 2.031 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil).

- **Portaria nº 04, de 10 de fevereiro de 2003**

Revoga a Portaria n.º 842, de 23 de março de 2001, que estabelece a forma de divulgação, pelas entidades fechadas de previdência complementar, das Demonstrações Contábeis do exercício.

- **Portaria MPS/SPC nº 878, de 23 de agosto de 2001**

Altera o artigo 5º da Portaria nº 865, de 6 de junho de 2001.

- **Portaria MPS/SPC nº 865, de 06 de junho de 2001**

Estabelece as condições para a realização de auditorias atuariais e de benefícios, nas Entidades Fechadas de Previdência Complementar e dá outras providências.

- **Portaria MPS/SPC nº 843, de 23 de março de 2001**

Estabelece as condições para a realização de auditorias externas independentes, prevista no parágrafo único do art. 47 da Lei n.º 6.435, de 15/07/77 e dá outras providências.

Ministério da Previdência Social
Secretaria de Previdência Complementar
Esplanada dos Ministérios, bloco F, 6º andar
Tel.: (61) 3317 5703/5250 – Fax: (61) 3224 6280/6799
CEP: 70059-900 - Brasília/DF